



0 8 001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Fabiana Schulz Padilha, Amanda Pereira de Andrade e Felipe Carvalho Romero* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: VALOR DE REPASSE EM ATENDIMENTO A LEI Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNICIIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

1 - Termo de Referência (TR);

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de maio de 2024.

Respeitosamente,

Franconer Minte
Franconer Minte

**Diretor Geral da Secretaria Municipal de
Aceleração Econômica e Inovação- SECON**



08:003

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

- 1.1.1. Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação- SECON
1.1.2. Não se Aplica

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

- 1.2.1. Franconer Minte.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

2.2. DO FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.2.1. Não eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. VALOR DE REPASSE EM ATENDIMENTO A LEI Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/ serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário (R\$)	Preço Máximo total (R\$)
1	59060	VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKWSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA.	24	MÊS	2.244,80	53.875,20
VALOR TOTAL						R\$ 53.875,20

4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. O imóvel em alvenaria com área de 540,00m², situado na Rua Bahia nº 164. Bairro Santa Cruz, Município de Capanema, Estado do Paraná. Lotes Urbanos nº 03-13, Quadra 49, Setor N.E..

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. Não se aplicam.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.O LOCADOR obriga-se a:



0 0004
9

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação

11.3.1.1. A modalidade de contratação por dispensa possui amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LCM 14/2022:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

[Observação: o valor do inciso II do art. 75 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Federal nº 11.871/2023].

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024].

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) anos.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 06 dias do mês de Maio de 2024.

Franconer Minte
Franconer Minte

**Diretor Geral da Secretaria Municipal de
Aceleração Econômica e Inovação- SECON**



Prefeitura Municipal de Capanema

08.005

LEI Nº 1488/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Programa Municipal de Fomento a Indústria, ao Comércio Atacadista, Prestação de Serviços e ao Turismo, dispõe sobre a concessão de incentivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte: LEI

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A presente Lei visa fomentar o desenvolvimento econômico do Município através do incremento à agricultura, indústrias, agroindústrias, empresas comerciais, de prestação de serviços e exploração do turismo, traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios para geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação das já existentes, visando à geração de empregos, aumento de arrecadação, renda e melhora da qualidade de vida dos habitantes do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no termos desta Lei, conceder incentivos e/ou benefícios até o limite de 6.000 (seis mil) UFM, por empresa, sendo vedada a concessão de outro benefício enquanto não forem cumpridos os requisitos dos benefícios já concedidos.

Parágrafo único – Os projetos de incentivos acima do valor estipulado neste artigo, ficam sujeitos a aprovação de Lei específica pelo Poder Legislativo.

Art. 3º A concessão do benefício será liberada de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município e no caso de mais de uma empresa interessada aos seguintes critérios:

- I – Terá preferência o ramo de atividade que gerar mais retorno de impostos, principalmente o valor adicionado ao ICMS;
- II – Geração de maior número de empregos;
- III – Empresário que reside a mais tempo no Município;



Prefeitura Municipal de Capanema

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio será composto por representantes das seguintes entidades:

- I – Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;
- II – Presidente da Câmara de Vereadores;
- III – Líderes dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal;
- IV – Secretários Municipais;
- V – Dois representantes indicados pela ACEC;
- VI – Dois representantes da Indústria e Comércio do município;
- VII – Um representante de cada Distrito do município;
- VIII – Um representante da EMATER;
- IX – Um representante do Sindicato Rural Patronal;
- X – Um representante de Cooperativas.

Art. 5º Nos termos da Lei Orgânica, o Conselho de Desenvolvimento Municipal é presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Os membros do Conselho serão nomeados por decreto municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Os serviços prestados pelos membros do Conselho são de relevante valor social à comunidade e não são remunerados.

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento Municipal promoverá a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, da publicação dessa Lei.

Art. 8º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I – Participar da elaboração de qualquer plano que vise ao desenvolvimento do Município;
- II – Propor à Administração Municipal, medidas que visem o desenvolvimento social e econômico do Município;
- III – Avaliar e deliberar sobre as propostas para liberação de subsídios às empresas interessadas;
- IV – Buscar, em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio, alternativas que visem atrair empresários interessados em se estabelecer em Capanema;
- V – Elaborar Plano de Viabilidade Econômica para o Município;
- VI – Aprovar os pedidos de benefícios previstos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Capanema

03.007

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS

Art. 9º Os incentivos e/ou benefícios, isolados ou globalmente, poderão ser da seguinte ordem:

I – IMOBILIÁRIO – disponibilidade de imóveis, urbano ou rural, de acordo com a necessidade do empreendimento, construção de barracões industriais, escritórios, guaritas e/ou casas para vigias, muros e cercados, reservatórios de água, rede de telefone, rede de energia elétrica, transformadores, padrões e instalações internas de energia elétrica, sempre por termo de Concessão de Direito Real de Uso;

II – INFRAESTRUTURA – terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, lagoas de tratamento de afluentes, poço tubular profundo e artesiano, arruamentos, ensaibramentos, meios-fios, pavimentação poliédrica, pavimentação asfáltica, rede de água, rede e esgoto, galerias de águas pluviais;

III – MATERIAIS – pedra brita, tijolos, areia, no caso de construção, reforma ou ampliação por conta própria da empresa solicitante, mediante apresentação de projeto;

IV – SERVIÇOS – Levantamentos topográficos, projetos técnicos e de engenharia e projeto de viabilidade econômica, a ser elaborado pela equipe da administração municipal;

V – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – incentivos à realização de cursos de capacitação profissional nas áreas de atuação das empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar e transporte para participação de eventos ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional, bem como a criação e manutenção de escolas profissionalizantes;

VI – DIVULGAÇÃO e PROMOÇÃO – realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos em parceria com associações que congreguem empresas, empresários e/ou agricultores;

VII – INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS – isenção de taxa de licença e ISS para execução de obra, isenção do ITBI incidente sobre a compra do imóvel destinado à indústria ou comércio atacadista.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas ou que venham se instalar no Município e que atendam as exigências dessa Lei.



Prefeitura Municipal de Capanema

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 11. As empresas e empreendedores interessados na obtenção dos benefícios e/ou incentivos constantes nesta Lei deverão instruir suas solicitações com os seguintes itens, dados e comprovações:

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida;
- b) Matéria prima a ser utilizada;
- c) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- d) Mercado consumidor potencial;
- e) Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos;
- f) Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado;
- g) Previsão de investimentos próprios;
- h) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- i) Especificação dos benefícios e/ou incentivos pleiteados;
- j) Apresentação de projeto de viabilidade econômica;

Parágrafo único – Em caso de empresa em funcionamento, esta deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício do último ano.

Art. 12. As empresas para se habilitarem aos incentivos e/ou benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social acompanhado da última alteração;
- b) Cartão do CNPJ atualizado;
- c) Cartão de Inscrição Estadual atualizado;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal da empresa e dos sócios;
- h) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) RG e CPF dos sócios;
- k) Comprovante de endereço dos sócios;
- l) Certidão Negativa de Projetos da empresa e dos sócios;
- m) Certidão Negativa de ônus da empresa e dos sócios;
- n) Comprovante de idoneidade da empresa e dos sócios;



Prefeitura Municipal de Capanema

08:00

Art. 13. As empresas, que receberem incentivos e/ou benefícios, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – iniciar as atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do habite-se da obra, sob pena de extinção dos benefícios;

II – celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com o Município, assim que forem concluídas as instalações que poderá ser na totalidade ou de forma parcelada;

III – participar do empreendimento com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor global com recursos próprios, podendo ser em equipamentos, máquinas, instalações ou capital de giro;

Art. 14. A concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e após esse prazo, uma vez comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária naquilo que ficou obrigada, poderá ser renovada concessão, tantas vezes quantas for de interesse público.

§ 1º Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão de incentivos, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses ou não cumprir com o constante no Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado com o Município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expreso consentimento do Município, romper-se-á automaticamente o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, retornando o patrimônio cedido ao Município, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

§ 2º O Município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Concessão de Direito Real de Uso quando se evidenciar prejuízo ou a ameaça ao interesse público.

§ 3º As empresas beneficiadas com bens de qualquer espécie terão que contratar seguro dos mesmos, apresentando anualmente cópia autenticada da apólice na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 4º Comprovação do número de empregados através do CAJED.

Art. 15. É vedado a transferência, a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência expressa do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do Poder Executivo, sob pena de cancelamento imediato.



Prefeitura Municipal de Capanema

Art. 16. A concessão dos incentivos e/ou benefícios não isenta os beneficiados ao cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as providências necessárias neste sentido.

Art. 17. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo celebrar protocolo de intenções com as empresas interessadas nos incentivos e/ou benefícios da presente Lei, bem como firmar Termos e outros atos e instrumentos necessários à sua aplicação.

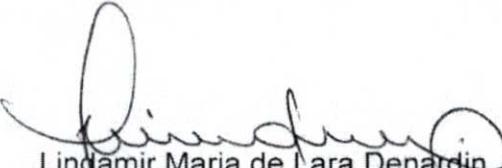
Art. 18. As despesas decorrentes deste Programa correrão por conta de dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 19. O Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, os casos omissos para a boa execução da presente Lei.

Art. 20. Ficam revogadas as Leis nº 909, de 04 de setembro de 2002, nº 919 de 27 de dezembro de 2002, nº 1020 de 13 de outubro de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 21. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês dezembro de 2013.



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



Rosângela Mára Martini
Secretária de Administração

03011

000004

e Agrário (MDSA) e na Instrução Operacional n.º 1 de 05 de maio de 2017 da Secretaria Nacional de Assistência Social, visando a contratação de servidores públicos, em Regime Celetista para suprir demanda temporária, excepcional e eventual do Município, convoca os candidatos abaixo relacionados, para comparecer perante a Diretoria de Recursos Humanos, munidos da documentação original e fotocópia simples dos documentos descritos no item 13.4 do Edital PSS 01/2021, no dia e hora descritos abaixo.

VISITADOR

Classificação	Nome do Candidato	Data e Horário Agendado
0º	Cristiani Micheli Roese Berte	15/07/2021 - 09:00 horas

13.4. Os candidatos convocados deverão comparecer, em local, dia e hora determinados na convocação, munidos da seguinte documentação original e fotocópia simples (os candidatos deverão trazer 2 - duas - cópias de cada documento):

- a) Uma foto 3x4 recente;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou nada consta da CEF, se for o caso;
- e) Título de eleitor e Certidão de Quitação de Débitos, obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);
- f) Certificado de reservista ou Certificação de Alistamento Militar - CAM e Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI, se do sexo masculino;
- g) Certidão de casamento, se for o caso;
- h) Comprovante de nascimento dos filhos, se for o caso;
- i) Última declaração de imposto de renda, se for o caso;
- j) Comprovante de naturalização, se for o caso;
- k) Comprovante de residência atual;
- l) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- m) Curriculum Vitae atualizado e assinado;
- n) Atestado de Saúde Ocupacional;
- o) Cópia do Registro no Conselho da Classe (estando em dia com a anuidade), no caso do Supervisor;
- p) Cópia do certificado de ensino médio, dos diplomas de graduação, pós graduação, especialização (contendo as respectivas instituições, carga horária e ano de conclusão) e demais cursos segundo a titularidade, se for o caso;
- q) Declaração do candidato de que não exerce cargo público, excluindo as

situações previstas em Lei (Anexo III);

13.5. O deferimento final da contratação do candidato dependerá de parecer favorável da

Comissão Técnica Organizadora quanto à comprovação da experiência informada.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão.

A não apresentação dos documentos descrito no item 13.4 do Edital PSS 01/2021, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a data de comparecimento agenda na convocação, implicará na eliminação do candidato por desistência. Assim, facultar-se-á a Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Capanema 13 de julho de 2021

Registre-se e Publique-se.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AMÉRICO BELLE, Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 177 da Lei Orgânica do Município de Capanema e o Estatuto das cidades, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e suas atualizações.

CONVOCA

Os membros do conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio - CMDIC, para participarem de reunião que será realizada no dia 19 de julho de 2021, às 10h30h, na CASA DA CULTURA, situada na Av. Independência, nº 593, Centro, Município de Capanema, Estado do Paraná.

A convocação tem por objetivo a participação do conselho para tratar de apresentação de projetos por empresários, com finalidade de solicitação de infraestrutura e equipamentos no município de Capanema/PR, fundamentado na Lei 1.488/2013.

Gabinete do Prefeito do município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias de julho de 2021.

Américo Bellé -
Prefeito Municipal



Município de
Capanema - PR
Departamento de Recursos Humanos

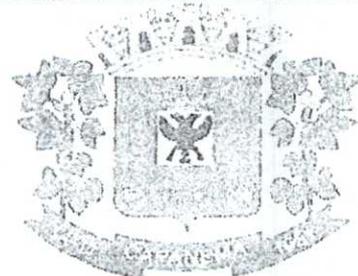
TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DA AÇÃO SOCIAL - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - VAGA DE VISITADOR

Eu, Anna Carla Budinger, CPF nº 073.180.199-10, RG nº 106679099, inteiro assinado tal, desisto em caráter irrevogável, da vaga a mim oferecida pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS regulamentado pelo Edital nº 01/2021, de 21 de janeiro de 2021, desistindo assim a vaga de trabalho remota-remota para outro candidato inscrito no Processo Seletivo para Contratação Visitador.

Capanema, 13 de julho de 2021.

Anna Carla Budinger
Assinatura do Candidato

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



1

2

ATA 01/2021

1

2

3 Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, as dez horas e trinta
4 minutos reuniram-se nas dependências da casa da cultura de Capanema os membros
5 do Conselho de Desenvolvimento da Indústria e Comércio de Capanema, juntamente
6 com o Secretário de Indústria e Comércio João Pedro Markus e os senhores Jacson da
7 Rosa e Jovani Goldoni para reunião tratando da seguinte pauta: 1. Solicitação de
8 auxílio de pagamento de aluguel do barracão compartilhado entre as empresas Red
9 Industria de Confecções Ltda, H.Com, Industria de confecções Ltda, Alice Verepkowski
10 e Rosa Alice confecções Ltda. 2. Solicitação de equipamentos de marcenaria para
11 Marcenaria Goldoni. A reunião iniciou-se com o Secretário de Indústria e Comércio
12 expondo a pauta a ser tratada na reunião: Solicitação de auxílio aluguel para empresa
13 e equipamentos. O Sr. Jacson da Rosa explanou que a empresa de confecção cresceu
14 muito e está sem espaço físico no momento, o auxílio no pagamento do aluguel foi
15 cortado recentemente, e solicita que continue com o pagamento do aluguel até que se
16 tenha uma nova estrutura que atenda as necessidades da empresa. O Sr. Dirceu
17 Alchieri indagou sobre por que foi cortado o aluguel, o Sr. Elton Drebes cita que a
18 situação é semelhante com outros barracões. A senhora Alice cita que o faturamento
19 da empresa aumentou mesmo em dificuldades em meio a pandemia. Alice cita que a
20 empresa já tem 12 anos e que gostariam de se manter instalados no município, Jacson
21 cita que houve proposta do município de Planalto para que a empresa se instale
22 naquele município. Alice explica que a margem de lucro foi diminuída devido a alta
23 competição de valores. Dona Olinda vereadora fala que devemos apoiar e que não
24 podemos permitir que uma empresa como esta saia da cidade, entende ser louvável
25 que a prefeitura continue pagando o aluguel. O Sr. Dirceu Alchieri explica que a
26 pandemia prejudicou muito e que o auxílio do aluguel deve ser estendido até que a
27 situação fique novamente estabelecido. Senhor Cladir vereador entende que o auxílio
28 aluguel deva se manter até que a prefeitura tenha como atender a empresa com um
29 novo barracão que atenda suas necessidades. Vereador Cladir sugere que a prefeitura
30 execute barracões com maior metragem para atender empresas maiores. Por
31 aclamação todos os presentes são favoráveis a concessão de um novo benefício de
32 aluguel para a empresa em questão.

33 O senhor Jovani inicia explanando que a sua empresa possui barracão e que necessita
34 de investimentos em equipamentos, a necessidade seria especificadamente de uma
35 esquadrejadeira, que é uma máquina essencial para alavancar a produção moveleira, o
36 Sr. Jovani Goldoni explica que tem pretensões de aumentar o número de funcionários e
37 o nível de atuação, hoje muitas empresas de fora vem para Capanema prestar serviços
38 que poderiam ser prestados por empresas locais. Sr. Dirceu Alchieri entende que essa
39 situação pode abrir precedentes por que outras empresas também poderiam solicitar
40 equipamentos. Dirceu cita que já houve comodatos de máquinas de costura
41 antigamente e que a situação é semelhante, porém acha interessante que seja feito um
42 contrato com as propostas de crescimento da empresa para que haja um
43 comprometimento. Dona Olinda entende ser justo ajudar a empresa para que a
44 população tenha capacidade de comprar móveis dentro da cidade. Zaida explica que
45 precisamos trazer recursos para capacitar pessoas que operem este tipo de
46 equipamento. Sr. Elton Drebes explica que a pandemia cortou a renda de muitas
47 empresas, e entende que através de um parecer jurídico pode ser viabilizado, cita que
48 um projeto empresarial pode ser apresentado para que indique que a empresa

3

4

5

49 visualiza crescimento de faturamento e geração de novos empregos, fazendo com que
 50 o dinheiro fique dentro do município. Cladir entende também que poderia abrir
 51 precedentes, e acha interessante que a empresa tenha um comprometimento com a
 52 prefeitura de que realmente o investimento terá retorno, para que não possa vir a lesar
 53 outras empresas do mesmo ramo. Sr. Elton sugere a presença de algum procurador
 54 nas próximas reuniões. Encerrado a ata, todos os presentes assinam:

55

Handwritten signatures of participants in the meeting, including a large signature on the left and a signature on the right that appears to be 'Elton R. D. ...'.

Adriano P. ...

Alie Urupkawske.

José do Rêgo

Jovani A. Gouveia

Raque ...



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Indústria, Comércio
e Turismo

0 6 014
000010

A
EDINA LUCIANA ESCHER SOTT
REFERENTE: PARECER TÉCNICO VALOR DE LOCAÇÃO

Prezada presidente da comissão de avaliação de imóveis,

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, considerando solicitação de empresários sobre benefício imobiliário conforme lei 1.488/2013, considerando necessidade de transparência de um possível processo licitatório, vem através deste requerer parecer técnico da comissão de avaliação de imóveis para fins de locação, do imóvel (prédio em alvenaria) com área de 540,00m², situado na Rua Bahia nº 164, Bairro Santa Cruz, Cidade de Capanema, Estado do Paraná, Lotes Urbanos nº 03-13, quadra 49, setor NE.

Capanema, 06 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



João Pedro Markus
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Dec .6.892/2021



08 015

000011

Município de Capanema - PR

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

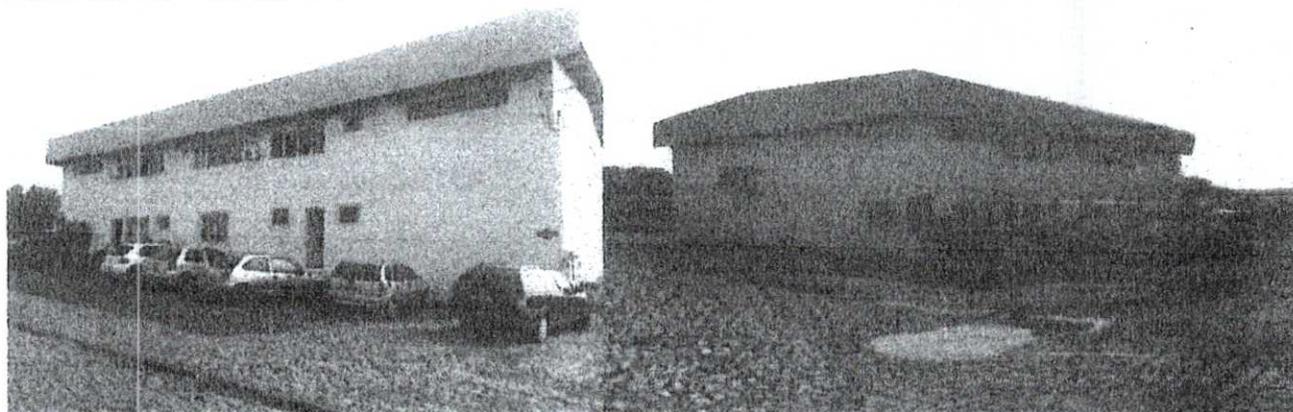
Após pesquisa de preços efetuada junto aos imóveis locados na mesma região próximo ao espaço comercial pretendido pelo Município de Capanema, comparando-se com os valores por metro quadrado, constatamos que o valor abaixo discriminado está de acordo com a realidade praticada no mercado imobiliário de Capanema.

A Comissão de Avaliação nomeada pela **Portaria nº 7.934/2021**, reunida na data de 16 de agosto de 2021, emite **Parecer Favorável** para a contratação do referido imóvel pelo valor abaixo especificado:

RS 2.000,00(dois mil reais)

Proprietário: João Paulo Nizer

Espaço Comercial. Localizado na Rua Bahia, nº 164, Bairro Santa Cruz, Lote Urbano nº 03-13, quadra 49, Setor NE, matrícula nº 22.404, área do terreno totalizando **2.000,00 m²** e área construída **540,00m²(quinhentos e quarenta metros quadrados)**, para implantação de Indústria de Vestuários.



Sem mais a constar, firmamos o presente.

Capanema-Pr, 16 de agosto de 2021.

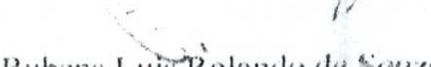

Edina Luciane Escher Sott
Presidente


Eliane Marisa Mesomo
Membro


Clair José Walter
Membro


Luciana Zanon
Membro


Adriel Júnior Bazzanella
Membro


Rubens Luis Rolando de Souza
Membro



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **603.822.609-53**

Nome: **JOAO PAULO NIZER**

Data de Nascimento: **25/06/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:37:01** do dia **09/05/2024** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **72F6.2476.FEE3.2D3B**





Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

08.013

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO PAULO NIZER
CPF: 603.822.609-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:37:51 do dia 09/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2024.

Código de controle da certidão: **897D.D612.9C11.FFE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033473901-01

Certidão fornecida para o CPF/MF: **603.822.609-53**
Nome: **JOAO PAULO NIZER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 09/07/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Capanema, 10 de Maio de 2024

NEGATIVA Nº: 1783/2024

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHTS2QETJ24X4CRRQ**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

NOME: JOAO PAULO NIZER

CONTROLE

CPF

892

603.822.609-53

ENDEREÇO

AV INDEPENDÊNCIA, S/N - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

Certidão emitida no dia Capanema, 10 de Maio de 2024.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QETJ24X4CRRQ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **JOAO PAULO NIZER**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF:
3463405-0 SESP PR

OF: **603.822.609-53** DATA NASCIMENTO: **25/06/1965**

FILIAÇÃO:
NELSON NIZER
OLGA MARIA NIZER

PERMISSÃO: **AC** CAT. HAB: **AC**

Nº REGISTRO: **03593796634** VALIDADE: **27/05/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **26/07/1985**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **CAPANEMA, PR** DATA EMISSÃO: **03/06/2020**

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*

PARANÁ

48883160718
 PR918289188

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2094985283

PROIBIDO PLASTIFICAR 2094985283

08.021
 000017
 000018



0 022

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR**Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado**

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

000019

LIVRO Nº 2**REGISTRO DE IMÓVEIS**COMARCA DE CAPANEMA - PR
Rua Padre Círio, 499 - Fone: 552-1392

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA

Oficial Titular
CPF 00845658/88**REGISTRO GERAL**

FICHA

1

MATRÍCULA Nº 22.404.-

RUBRICA

SH

DATA: 04.09.2001.- LOTES URBANOS SOB N.º 03-13 (TRES-TREZE) FUSÃO, da Quadra nº 49(QUARENTA E NOVE), Setor N.E. (NORDESTE) da Planta Geral da cidade de Capanema, Município de Capanema, Estado do Paraná, com a Área de 2.000m², (Dois Mil Metros Quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Pôr linha seca e reta com extensão de 40,00 metros, confronta com o lote nº 11, da mesma quadra; LESTE: Pôr linha seca e reta, com extensão de 50,00 metros confronta com o lote nº 14, da mesma quadra; SUL: Pôr linha seca e reta, com extensão de 40,00 metros, confronta com a Rua Bahia; OESTE: Pôr linha seca e reta, com extensão de 50,00 metros confronta com a Av. Ubirajaras. SITUACÃO: O Lote nº 3-13 localiza-se na esquina da Rua Bahia com a Av. Ubirajaras com extensões de 40,00 metros e 50,00 metros. Indicação Fiscal nº 00.05.001.0049.0300.000.-***

PROPRIETÁRIO:- LAURO DARCI DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileiro, casado, comerciante, capaz, portador da CI. RG. N.º 746.966-PR e do CPF nº 025.539.029/72.-***

REGISTRO ANTERIOR: Mats. Sob nºs 7.647-R-1-7.647 e 7.649-R-1-7.649 livro 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 04 de setembro de 2001. Adolfo B. Budola. Oficial. *Adolfo B. Budola*

Av-1-22.404.- ^{ESCREVENTE} **PROT.:** 79.132 do livro I.D. DATA: 29.10.2001. **VERBAÇÃO DE CASAMENTO:** Procedo-se esta averbação nos termos do requerimento, datado de 02 de outubro de 2001, apresentado a este Ofício pelo proprietário, LAURO DARCI DE OLIVEIRA CARDOSO, já qualificado, para contar seu casamento com ROSECLER MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO, pelo Regime de Comunhão de bens, em data de 29 de junho de 1.974, conforme certidão de nº 2043, fls. 23 v.º do livro B/8, do ofício de Registro Civil de Capanema-Pr. Custas: 60,00 VRC. R\$ 4,50. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 29 de outubro de 2001. Adolfo B. Budola.- Oficial. *Adolfo B. Budola*

R-2-22.404: ^{ESCREVENTE} **PROT.:** 79.133 I.D. DATA: 29.10.2001. **TRANSMISSÃO:** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 02 de outubro de 2001, lavrada nas notas do Tabelião do distrito de São Luiz- Capanema- Pr., do livro nº 057, fls. 97 e vº, o imóvel da presente matrícula foi adquirido pôr DALMIR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.704.481/0001-41, com contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41203962030, em 18.08.98 e alterações cfm. consta na Escritura de Compra e venda, com sede e foro à Rua Bahia; 164, Bairro Santa Cruz nesta cidade de Capanema-Pr., neste ato representada pelo sócio gerente DALMIR RUBENS RAHMEIER, brasileiro, solteiro, maior, capaz, comerciante, portador do RG nº 4.384.907-7- SSP/PR., CPF nº 555.129.179/00, residente e domiciliado em Capanema-Pr., pôr compra feita a LAURO DARCI DE OLIVEIRA CARDOSO e s/mulher ROSECLER MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão de Bens, em data de 29/06/74, anterior a vigência da lei 6.515/77, conforme casamento nº 2043, fls. 23vº do livro B-8, do Ofício de Capanema-Pr., capazes, comerciantes, ele portador do RG nº 746.966-PR e do CPF nº 025539.029/72, ela portadora do RG nº 1.080.723-9-PR e do CPF nº 806.334.719/68, residentes e domiciliados à Av. Espírito Santo, 306, em Capanema-Pr., pelo Preço de R\$ 6.000,00(Seis Mil Reais). Não havendo condições especiais. GR-ITBI- nº 003020. Negativa Municipal nº 393. Negativa Estadual nº 00420873-25, emitida eletronicamente via internet. Cert. neg. de Ônus e Ações reais, pessoais reipersecutórias, no inteiro teor da mat.22.204,lvº 02. Indicação Fiscal nº 00.05.001.0049.0300-000. DOI emitida sob nº 142/01, conforme IN/SRF nº 163 de 23.12.99. Nada mais. Custas: 1.935,00. R\$ 145,13. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 29 de novembro de 2001. Adolfo B. Budola. Oficial. *Adolfo B. Budola*

ESCREVENTE
R. G. 007.000

SEGUIE NO VERSO



03-023

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

000020

CONTINUAÇÃO

R-3-22.404. - PROT. 80.089 do livro 1.D. DATA: 30/04/2002. - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 21/50031-2, com vencimento em 24 de abril de 2006, no valor de R\$ 48.127,98 (quarenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), emitida em 24 de abril de 2002, tendo como Credor o Banco do Brasil S/A, Agência de Capanema/PR, o imóvel da presente matrícula é oferecido em garantia Hipotecária de 1º grau, nas condições constantes da referida cédula. REF: 20.189 do livro 3-E. Cert. Neg. de Débitos de Trib. e Cont. Federais nº F8E3.7361.F7E9.FEBC. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF nº 2002041900007333649010. Cert. Neg. de Débito nº 005132002-14021070, emitida pela Previdência Social. Nada mais. Custas: 630,00 VRC. R\$ 47,25. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 30 de abril de 2002. Adolfo B. Budola. Oficial. *Sônia E. Hermann*

AV-4-22.404. - PROT. 89.082, do livro 1.E. DATA: 15/07/2005. - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** - Procedeu-se a esta averbação nos termos da Autorização, datada de 15 de julho de 2005, endereçada a este Ofício pelo credor Banco do Brasil S.A., agência de Capanema/PR, para constar o cancelamento da hipoteca de 1º grau, relativa ao R-3-retro. REF: 20.189, do livro 3-E. Nada mais até a presente data. Custas: 315,00 VRC. R\$ 33,07. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 15 de julho de 2005. Adolfo B. Budola. Oficial. *Sônia E. Hermann*

R-5-22.404. - PROT.: 89.239, do livro 1.E. DATA: 04/08/2005. - **TRANSMISSÃO** - Nos Termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 28 de julho de 2005, lavrada nas Notas do Tabelião de Capanema/PR, no livro 017, fls. 072/073, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por **JOÃO PAULO NIZER**, RG SSP/PR 3.463.405-0 e CPF 603.822.609-53, brasileiro, solteiro, maior, capaz, funcionário público, residente e domiciliado na Av. Botucaris, 1210, Capanema/PR Por compra feita a **DALMIR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ 02.704.481/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Bahia, 164, Bairro Santa Cruz, Capanema/PR, neste ato representada por seus sócios **Dalmir Rubens Rahmeier**, RG SSP/PR 4.384.907-7 e CPF 555.129.179-00, brasileiro, solteiro, maior, capaz, comerciante, residente e domiciliado na Av. Botucaris, Capanema/PR; e **Lauro Darci De Oliveira Cardoso**, RG SSP/PR 746.966 e CPF 025.539.029-72, brasileiro, casado, contador, capaz, residente e domiciliado na Av. Espírito Santo, 306, Capanema/PR, cfe. Contrato Social arquivado nas Notas do Tabelião de Capanema/PR, no arquivo próprio nº 002, fls. 016 a 021. Pelo preço de R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais), não havendo condições especiais. DOJ cfe. IN/SRF nº 163 de 23/12/1999. SISA/GR ITBI Guia DAM nº 012176, homologada pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR. Certidão Negativa Municipal sob nº 4230, expedida pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR. Certidão Positiva de Débitos de Tributos Estaduais com Efeitos de Negativa nº 1973658-95, emitida eletronicamente via Internet. Certidão Negativa de Ônus e Hipotecas e a de Ações Reais Pessoais Reipersecutórias s/nº, expedida por este Ofício. Certidão Positiva de feitos Ajuizados s/nº, expedidas pelo Ofício do Distribuidor, desta Comarca em 27/07/2005. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF nº 200507131125104880256. Certidão Negativa de Débito - CND nº 017432005-14021070, emitida eletronicamente via Internet. Indicação Fiscal nº 00.05.001.0049.0300.000. Nada mais. Custas: 4.312,00 VRC. R\$ 452,76. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 04 de agosto de 2005. Adolfo B. Budola. Oficial. *Sônia E. Hermann*

AV-6-22.404. - PROT. 99.237 do livro 1.E. DATA: 13/02/2009. - **AVERBAÇÃO DE BENFEITORIA.** - Procedeu-se a esta averbação, nos termos do requerimento, datado de 05 de fevereiro de 2009, firmado por **JOÃO PAULO NIZER**, RG SSP/PR 3.463.405-0 e CPF 603.822.609-53, brasileiro, solteiro, capaz, aposentado, residente e domiciliado na Rua Amazona, Campos de Julio/MT, o qual juntou Habite-se nº 0037/2005 e Termo de Vistoria, ambos datados de 17/08/2005, Alvará nº 0053/2005, datado de 10/08/2005, expedidos pela prefeitura Municipal de Capanema/PR, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 3032205120, para constar sobre o imóvel da presente matrícula a edificação de uma edificação comercial em alvenaria, com área de 540,00m², avaliada pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR, em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002872009-14021070, emitida eletronicamente via Internet. Indicação Fiscal nº 00.05.001.0049.0300.000. Funrejus recolhido no valor de R\$ 454,76. Nada mais até a presente data. Custas: 2.156,00 VRC. R\$ 226,38. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 13 de fevereiro de 2009. Adolfo B. Budola. *Sônia E. Hermann*

FIM DA IMAGEM



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado
Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro
Fone: (46) 3552-13-92
CNPJ: 77832061/0001-40

03-024

000921

CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA

Certifico, nos termos do § 1º, Art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216, de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula número 22.404, do livro 02 arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 01 de Setembro de 2021



[x] Tibério Braga de Bittencourt Budola - Registrador Designado
[] Sônia Elair Hermann - Substituta Legal
[x] Margarete Terezinha Philippsen - Substituta



Companhia Paranaense de Energia S.A.
 CNPJ: 04.388.898/0001-04. R. S. 200 173 22 - Jd. Fátima - Curitiba - PR - CEP: 81220-900

0800 51 00 110

JOAO PAULO NIZES
 VL. VILA SANTA ANA, E. LZE 8892-91621-33882
 VILA SAO LUIZ - CAPANEMA - PR - CEP: 83760-000
 83382 01 481 33882
 CPF: 483.822.899-63

Mês de referência
Agosto/2021
 Vencimento
25/08/2021

Unidade Consumidora
81215720
 VALOR A PAGAR
R\$ 138,83

FAT-01-00211609967056-27

Responsabilidade da Manutenção da Rede Pública: Município #63521921

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0222675896 - MONOFASICO RURAL

Características de Rede P. Leito	Letreiro Atual	Letreiro Antigo	Condição de Multiplicação	Consumo Médio Diário	Unidade de Medição	Próxima Leteira Prevista
04/08/2021	04/08/2021	04/08/2021	1	5,36 kWh	0,000000	04/06/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Di. Pagto.	Valor
07/2021	30	18/07/2021	22,38
06/2021	185	23/06/2021	125,75
05/2021	162	13/05/2021	117,13
04/2021	186	14/04/2021	133,47
03/2021	128	24/03/2021	82,70
02/2021	285	10/02/2021	185,71
01/2021	296	22/01/2021	210,47
12/2020	173	22/12/2020	114,05
11/2020	167	17/11/2020	103,81
10/2020	89	17/11/2020	59,11
09/2020	180	15/09/2020	89,53
08/2020	153	15/08/2020	97,00

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 206.467.206 - SÉRIE B
 Emitida em 01/08/2021

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Calc.	Alíq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	185	0,68334	125,76	112,78	25,99%
SUBSÍDIO TAMPAFIOS	kWh			15,07	15,07	25,99%
ENERGIA COMB. VERMELHA P2	kWh			21,78	21,78	25,99%
SUBSÍDIO TAMPAFIOS LÍQUIDO				-11,06		

Informações Suplementares

Taxas

DETAHE COMBUST	0,491750
----------------	----------

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
140,89	37,47	138,83

Reservado ao Fisco

9333.B935.3D91.84C6.2B4A.89B5.F9E9.1726

de Contato: 12104
 e Atendimento: 117 e 133234 e 207

Reaviso de Vencimento



LEITURA NÃO FORNECIDA - LMR - FATURADO - MÉDIA - LEIT PLURIMENSAL
 Desconto Rural R\$ 11,30
 INCLUI NA FATURA PIS R\$0,82 E COFINS R\$3,75 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/08/2021 - INSPASEP 1,03% e COFINS 4,75%
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e itoações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Ativo superior a 450wh sujeito inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
 Agende e pague no Site ou Mobile.
 Período Gest. Tarif. Vermelha P2 05/07-04/08

Autenticação Mecânica

1
 Valor a Pagar
 138,83



8360000001 5 38830111000 2 00101020211 5 80996705427 1



000022

09-025

AO

EXMO. PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO DE CAPANEMA –
PR

Assunto: SOLICITACAO DE BENEFICIO IMOBILIARIO CONFORME LEI
1.488/2013.

RED INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.697.192/0001-30, H. COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 27.520.800/0001-90, ALICE VEREPKOWSKI, CNPJ Nº 11.752.971/0001-04, ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 33.076.223/0001-91, inscrita no CNPJ Nº 17.697.192/0001-30 ambas empresas estabelecidas em Capanema, estado do Paraná, Rua Bahia, nº 164, Sala 1, Bairro Santa Cruz, neste ato representado pelos seus sócios administradores, legalmente constituídos na forma do seu contrato social.

Vem por meio deste solicitar o benefício do auxílio, e, em conformidade com as exigências elencadas no artigo 11 da referida lei, apresentamos:

Tratam-se de empresas de indústria de confecções, produzindo peças de vestuário para comercialização em todo o território nacional, utilizando-se de mão de obra própria e terceirizada, possuem tradição no mercado sendo empresas consolidadas a vários anos, almejando expansão no mercado e apresentado crescimento expressivo desde suas constituições, vem se consolidando no mercado têxtil desde 2002 com marca própria e private label, e uma produção total de aproximadamente 10 mil peças/mês.

Sempre em uma busca constante de inovação tecnológica e pesquisas de tendências na área têxtil, garantimos que nossos clientes estejam a frente e bem atualizados, com matérias primas inovadoras, acabamentos diferenciados, qualidade indiscutível e preço competitivo.

Trabalhamos com os maiores fornecedores de matéria prima têxtil nacional, sendo que por várias vezes fomos escolhidos como laboratório de testes para lançamento de tendências têxteis.

Devido a nossa qualidade e competitividade em âmbito nacional, conseguimos atingir grandes mercados, onde o nome de nossa cidade **CAPANEMA vem sendo divulgado e levado por todo território nacional**, gerando motivo de muito orgulho, podemos destacar alguns de nossos principais clientes: Grupo Cataratas (Foz do Iguaçu, Rio de Janeiro e Fernando de Noronha), Grupo de Lojas Lider (Terezina – Piauí), Rede de Lojas Garbo (SP), Enzo Toscani (SP), FMW (SP), Trifill (SP), Lupo Sport (SP), VG Vasco da Gama (RJ), Paysandu (Belém – Pará), Schooner (Curitiba – PR), Suco Prats (PR), XP Investimentos (PR e SP), Grupo Hadelasso (SP), Aviator (RJ), Remo Fenut (SP), dentre outros, além de nossas marcas próprias Red e Homem.com.

Baseando-se nos números apresentados nos últimos anos almeja-se um faturamento anual de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil) reais, gerando 25 empregos indiretos, e 7 diretos.

Para nos mantermos no mercado tão competitivo que é o setor têxtil, precisamos além de uma busca diária eminente em novas tecnologias e soluções para nossos clientes, um investimento contínuo em máquinas que nos auxiliam na agilização de processos, e faz com que a empresa tenha um diferencial em processos, logística, e qualidade que o mercado almeja, abaixo relacionados algumas máquinas que possuímos:

03 Máquinas de Corte Serra Fita;

01 Mesa de corte 10 x 2,8 metros

10 Máquinas Overlock

12 Máquinas Reta

05 Máquinas Galoneiras

01 Máquina Galoneira Siruba c/ Refilador Pneumático

01 Máquina Botoadeira

01 Máquina Caseadeira

01 Máquina Viradeira de Elástico

02 Máquinas de Corte de Viés

3 Mesa de Picote

01 - Máquina de passadoria Hot Air

3 Ferros Caldeira

01 - Máquina Plotter Audaces Jet Lux Plus 120

01 - Programa Audaces Moldes e Audaces Encaixe

01 - Serigrafia completa contendo Mesas Térmicas, gravadora a vácuo, quadros de alumínio, etc.

Além de toda instalação elétrica, lâmpadas, canaletas, tomadas, etc, que se faz necessária ao funcionamento da fábrica, foram instaladas Prateleiras de aço para separação e expedição de produtos, melhorias de acesso em toda extensão do terreno para melhor acesso dos caminhões de carga e descarga, mesas, suporte e equipamentos para corte e estoque onde hoje possuímos mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) em matéria prima e aviamentos estocada.

É imprescindível para nos mantermos no mercado, um local seguro, que nos proporcione condições favoráveis para nosso crescimento, bem como esteja

apto a receber nossos parceiros, representantes e clientes, passando credibilidade e segurança.

Diante do exposto acima, com demonstrativos de investimentos, geração de emprego e retorno fiscal ao município, viemos por meio desta requerer a continuidade do uso do espaço do barracão no município onde a empresa está localizada, de forma que possa dar continuidade no projeto de desenvolvimento para o crescimento.

Espécie: Galpão Industrial

Propriedade: Locação

Área do Terreno: 2.000 m2

Área Construída: 540 m2

Valor do Aluguel; R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

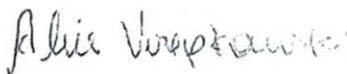
Endereço: Rua Bahia 164, Bairro Santa Cruz

Capanema – PR

Certos de vossa atenção aguardamos o deferimento deste pedido.

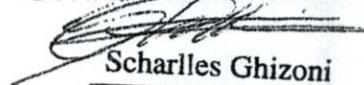
Capanema, PR, 27 de maio de 2021.

ALICE VEREPKOWSKI



Alice Verepkowski
Socia Administradora

SCHARLES GHIZONI



Scharles Ghizoni
Socio Administrador

03029
~~00027~~

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado o **Sr. JOÃO PAULO NIZER**, brasileiro, portador do RG sob nº 3.463.405-0 e CPF sob nº 603.822.609-53, residente e domiciliada a Avenida Butucaris, 1210, neste município de Capanema-PR, aqui designado de **LOCADORA/PROPRIETÁRIA**, e de outro lado **ALICE VEREPKOWSKI**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Bahia, nº 164, Sala 02, Santa Cruz, nesta cidade de Capanema, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.752.971/0001-04 e Inscrição Estadual nº 90519450-07, neste ato representada pela empresária, Sra. **ALICE VEREPKOWSKI**, portador do CPF nº 039.411.629-18, **RED Industria de Confecções Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Bahia, nº 164, Sala 01, Santa Cruz, nesta cidade de Capanema, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 17.697.192/0001-30 e Inscrição Estadual nº 9069606722, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **SCHARLLES GHIZONI**, portador do CPF nº 006.031.889-90. **H.COM Ind de Conf Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Bahia, nº 164, Sala 03, Santa Cruz, nesta cidade de Capanema, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 27.520.800/0001-90 e Inscrição Estadual nº 90747704-50, neste ato representada pelo sócio Sr. **SCHARLLES GHIZONI**, portador do CPF nº 006.031.889-90.- PR, aqui designados de **LOCATÁRIO/INQUILINO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorga e aceita a saber: A nomeada, aqui designada **LOCADORA**, sendo proprietária de uma edificação comercial de alvenaria, com área de 540m2 de construção, localizado na Rua Bahia, 164, bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema-PR, dá em locação, à aqui designado **LOCATÁRIA** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é de 02(dois) anos, iniciando no dia 01(um) de dezembro de 2021 e término no dia 01 (um) de dezembro de 2023, e o valor do aluguel será de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais mensais, sendo que deverão ser pagos sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês, o primeiro pagamento será efetuado no dia 20 (vinte) de dezembro de 2021, tendo preferência a locatária para a renovação do mesmo, O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual ou de comum acordo.

CLAUSULA SEGUNDA: Os consumos de água e esgoto, energia elétrica, taxa de recolhimento de lixo e telefone, ficam a cargo do aqui citado **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação.

CLÁUSULA QUARTA: Ambas as partes se obrigam a comunicar a outra parte, no caso de rescisão deste antes do vencimento, com 90 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA: A **LOCATÁRIA** obriga-se a zelar pela integridade dos imóveis acima citados, devendo entregar o mesmo no final deste a **LOCADORA** nas mesmas condições em que o locou.

 Alice Verepkowski.

CLAUSULA SEXTA: Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste contrato, deverá de imediato ser submetida à autorização expressa da **LOCADORA**.

~~000028~~

CLAUSULA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida referente ao presente contrato.

03-030

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Capanema-PR, 22 de novembro de 2021.


JOÃO PAULO NIZER
LOCADOR




ALICE VEREPKOWSKI
LOCATARIO




SCHARLLES GHIZONI
LOCATARIO



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 1438ns1Duf2R/YJCKYMKVDT35
Consulte esse selo em <http://www.tn.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de JOAO PAULO NIZER, ALICE VEREPKOWSKI e SCHARLLES GHIZONI. Dou fé. Capanema-PR, 22 de novembro de 2021.

Patricia Francieli Wellert - Escrevente





06 031

080023

**DOCUMENTOS REFERENTES À
SOLICITAÇÃO E
AO DEFERIMENTO DO PEDIDO
DE FOMENTO
NO ÂMBITO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO**

003-032
1

000029

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME
CNPJ 17.697.192/0001-30**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, **SCHARLLES GHIZONI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/05/1979, inscrito no CPF nº 006.031.889-90, portador do Documento de Identidade RG nº 6.060.731-1 – SESP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, Avenida Brasil, nº 1166, Apartamento 01, Centro, CEP 85.760-000, Titular do Empresário Scharlles Ghizoni - ME, com sede e domicilio na Rua Bahia, nº 164, Sala 01, Bairro Santa Cruz, na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE Nº 41801533884, e no CNPJ sob nº 17.697.192/0001-30, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA do tipo Jurídico Limitada, uma vez que admitiu o sócio: **JOELSO PELLIN**, brasileiro, maior, Empresário, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná em 24/08/1972, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 717.649.099-68, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 5.426.818-1 – SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, à Rua Miguel Villalba, nº 33, Centro, CEP 85.710-000, PASSANDO A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:



CLAÚSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, e com a denominação de **RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e terá sua sede na



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2017 14:21 SOB Nº 41208612860.
PROTOCOLO: 173870198 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702642522. NIRE: 41208612860.
RED INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME
CNPJ 17.697.192/0001-30**

Rua Bahia, Nº 164, Sala 01, Bairro Santa Cruz, na Cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000.

CLAÚSULA SEGUNDA: O capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o sócio ingressante integraliza neste ato em moeda corrente do país 20.000 (vinte mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando assim R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o Titular do Empresário acima qualificado, integraliza ato em moeda corrente do país 20.000 (vinte mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando assim R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando assim distribuído:

Sócio	Quotas	%	Capital
SCHARLLES GHIZONI	20.000	50	R\$20.000,00
JOELSO PELLIN	20.000	50	R\$20.000,00
TOTAL	40.000	100	R\$40.000,00

CLAÚSULA TERCEIRA: O objeto será: Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto roupas profissionais e de segurança – CNAE 4642-7/01; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios – CNAE 4783-4/00; Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário – CNAE 1340-5/99; Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida – CNAE 1412-6/01 e Design de produto – CNAE 7410-2/03.

CLAÚSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito, de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2017 14:21 SOB Nº 41208612860.
PROTOCOLO: 173870198 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702642522. NIRE: 41208612860.
RED INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME
CNPJ 17.697.192/0001-30

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio **SCHARLLES GHIZONI**, com os poderes e atribuições de administrar aos negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade serão definidas nas reuniões de sócios.

Parágrafo Único – Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por essas assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2017 14:21 SOB Nº 41208612860.
PROTOCOLO: 173870198 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702642522. NIRE: 41208612860.
RED INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA – ME
CNPJ 17.697.192/0001-30**

1000932

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiro.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, e noutra disposições legais que lhe



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2017 14:21 SOB Nº 41208612860.
PROTOCOLO: 173870198 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702642522. NIRE: 41208612860.
RED INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RED INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA – ME
CNPJ 17.697.192/0001-30**

000033

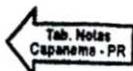
forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 20 de Junho de 2017.

SCHARLLES GHIZONI



JOELSO PELLIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2017 14:21 SOB Nº 41208612860.
PROTOCOLO: 173870198 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702642522. NIRE: 41208612860.
RED INDUSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

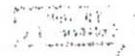
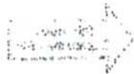
0 - 037
3

000034

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP. 85.760-000
(46) 3552-3710

Selo Digital assinado pela SOMG Control Systems E.Ltd
Consulte esse selo em <http://vunapen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de
JOELSO PELLIN e SOFIA LLES GHIZONI, Ddd 46
Capanema PR, 07 de julho de 2017
Em Teste
Daniela Ribeiro de Carmo - Escrevente

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
CABELO Nº DE NOTAS DE CAPANEMA
85760-000 - CAPANEMA - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2017 14:21 SOB Nº 41208612860.
PROTOCOLO: 173870198 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702642522. NIRE: 41208612860.
RED INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.697.192/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/2013
NOME EMPRESARIAL RED INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RED STAY CALM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 74.10-2-03 - Design de produto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BAHIA	NÚMERO 164	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO SCHARLLESGHIOZONI@RLINE.COM.BR	
TELEFONE (46) 8803-4549		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/05/2024** às **08:12:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



03-039

Município de Capanema - P

CERTIDÃO NEGATIVA 1734/2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **08/07/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RED INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - ME CNPJ: 17.697.192/0001-30

ENDEREÇO: R BAHIA, 164 - SALA 01 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARA
36901	88	

CNAE/ATIVIDADES

4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, 1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, 1412-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, 7410-2/03 - Design de produto, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Capanema, 09 de Maio de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QEM524X439P2**

Certidão emitida 09/05/2024 as 09:07:04

Emissor: << Equiplano Público Web >>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RED INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 17.697.192/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:12 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **1711.DD85.208E.D722**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 . 041
B

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033473548-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.697.192/0001-30**
Nome: **RED INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

CERTIDÃO POSITIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **08/07/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

POSITIVA Nº: 1730/2024

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RED INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - ME

ENDEREÇO: R BAHIA, 164 - SALA 01 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE
36901

CNPJ
17.697.192/0001-30

INSCRIÇÃO
ESTADUAL

ALVARÁ
88

CNAE / ATIVIDADES

Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Design de produto, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Certidão emitida no dia **Capanema, 09 de Maio de 2024**.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QEM524X45QRR**

0 : 043
8

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.697.192/0001-30
Razão Social: RED INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME
Endereço: RUA BAHIA 164 SL 01 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042422094376578439

Informação obtida em 09/05/2024 08:11:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

03.044

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RED INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.697.192/0001-30

Certidão n°: 32166376/2024

Expedição: 09/05/2024, às 08:10:12

Validade: 05/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RED INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.697.192/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. CONTRATO SOCIAL

Fls.: 01

Resolvem por este ato CONSTITUIR, como de fato constituem uma empresa do tipo jurídico, LIMITADA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1) **MARCOS ANGELO BERTUZZI**, natural de Barracão, Estado do Paraná, brasileiro, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/05/1978, empresário, portador de CPF Nº. 017.802.409-02, Carteira de Identidade Nacional Nº. 14.770.502-6 expedida pela SESP/PR em 08/07/2016, residente e domiciliado na Rua Pedro Pereira de Sá, Nº. 836, Bairro Centro, cidade de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, CEP 85.710-000;

2) **SCHARLLES GHIZONI** natural de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, brasileiro, casado com Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 16/08/1990, empresário, portador de CPF Nº. 006.031.889-90, Carteira de Identidade Nacional Nº. 6.060.731-1 expedida pela SESP/PR em 10/04/1992, residente e domiciliado na Av. Brasil, Nº. 1166, Bairro Centro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000; resolvem por este ato CONSTITUIR, como de fato constituem uma empresa do tipo jurídico, LIMITADA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.** e terá sede na Rua Bahia, 164, Sala 03, Bairro Santa Cruz, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade será: Confecções de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Comércio atacadista de vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança e Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Parágrafo Único: Seus CNAEs fiscais serão: CNAE 14.12-6/01, CNAE 47.81-4/00, CNAE 47.82-2/01.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuídos entre os sócios: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2017 11:28 SOB Nº 41208562609.
PROTOCOLO: 171595629 DE 16/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701388266. NIRE: 41208562609.
H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. CONTRATO SOCIAL

Fls.: 02

Sócios	Quotas	Valor Unit.	%	Capital
Marcos Angelo Bertuzzi	25.000	R\$ 1,00	50,0%	R\$ 25.000,00
Scharlles Ghizoni	25.000	R\$ 1,00	50,0%	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 1,00	100,0%	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCOS ANGELO BERTUZZI** e **SCHARLLES GHIZONI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade; representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro: Os Administradores representarão a sociedade isoladamente, respeitando-se os poderes outorgados, sendo-lhes vedado o uso em operações ou negócios estranhos ao objeto social, conforme dispõe o artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro, poderão os administradores nomear procuradores legalmente constituídos, que representarão a sociedade sempre que houver necessidade. Deste modo os Administradores poderão representar a sociedade isolada, exclusivamente, conjuntamente ou mediante a assinatura conjunta dos seus procuradores constituídos (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Segundo: Fica vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos outros sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2017 11:28 SOB Nº 41208562609.
PROTOCOLO: 171595629 DE 16/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701388266. NIRE: 41208562609.
H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. CONTRATO SOCIAL

Fis.: 03

Parágrafo Terceiro: É vedado a qualquer diretor, procurador, sócio ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou as perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá levantar balanços e balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e, o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros proporcionalmente às suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A qualquer tempo a limitada poderá abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2017 11:28 SOB Nº 41208562609.
PROTOCOLO: 171595629 DE 16/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701388266. NIRE: 41208562609.
H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

0 5 043

00011

H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. CONTRATO SOCIAL

Fls.: 04

efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento.

Santo Antonio do Sudoeste (PR), 01 de Março de 2.017.

Marcos Angelo Bertuzzi
CPF 017.802.409-02

Scharlfes Ghizoni
CPF 006.031.889-90



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2017 11:28 SOB Nº 41208562609.
PROTOCOLO: 171595629 DE 16/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701388266. NIRE: 41208562609.
H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 12/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

0 3049



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.520.800/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL H.COM INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) H.COM CONFECCOES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BAHIA	NÚMERO 164	COMPLEMENTO SALA 03
-----------------------	---------------	------------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMISA.HOMEM@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9907-2510
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2024 às 08:15:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Capanema - P

0 6 050

CERTIDÃO NEGATIVA 1731/2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **08/07/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: H. COM INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - ME CNPJ: 27.520.800/0001-90

ENDEREÇO: R BAHIA, 164 - SALA 03 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
46027

INSCRIÇÃO ESTADUAL
168

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Capanema, 09 de Maio de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equiaplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QEM524X45Q72**

Certidão emitida 09/05/2024 as 08:16:31

Emissor: << Equiplano Público Web >>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 051
B

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033484622-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.520.800/0001-90**
Nome: **H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

38.052



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.520.800/0001-90
Razão Social: H COM INDUSTRIA DE CONFCCOES LTDA ME
Endereço: RUA BAHIA / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042102122445291805

Informação obtida em 09/05/2024 08:21:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA.
CNPJ: 27.520.800/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:20:22 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **DC7B.EAC8.F46C.8605**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0.054
b

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.520.800/0001-90

Certidão nº: 32167470/2024

Expedição: 09/05/2024, às 08:21:11

Validade: 05/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.520.800/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



08.055
JUNTA COMERCIAL

1000052



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110679102-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALICE VEREPKOWSKI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSE VEREPKOWSKI		(mãe) ANA HEDI VEREPKOWSKI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24-10-1979	IDENTIDADE número 8.181.258-6	Orgão emissor SSP	UF PR CPF (número) 039.411.629-18
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS			NÚMERO 644
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAPANEMA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALT DADOS EXCETO NOME EMP.
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALICE VEREPKOWSKI ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS			NÚMERO 644
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 260.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 1412-6/02 Atividades secundárias 1412-6/03 1412-6/01 4781-4/00 4642-7/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO. SERVICO DE FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO. ATELIÊ DE COSTURA, MODELAGEM. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSÓRIOS. COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSÓRIOS.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01-04-2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.752.971/0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) ALICE VEREPKOWSKI ME			
DATA DA ASSINATURA 13-01-2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Alice Verepkowski		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2014 SOB NÚMERO: 20140733876 Protocolo: 14/073387-6, DE 05/02/2014 Empresa: 4110679102-1 ALICE VEREPKOWSKI ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	

Carla E.F. Lucatelli
RG: 3.452.201-1 PR
07/02/2014

0 5 056 000053

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE (NA SPDR) 41106791021		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ALICE VEREPKOWSKI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	ESPECIAL DE VOTO (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE VEREPKOWSKI		(mãe) ANA HEDI VEREPKOWSKI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/10/1979	IDENTIDADE (numero) 81812586	Orgão emissor SSP	UF PR
CPF (numero) 039.411.629-18			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - preencher no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LUGAR DOURO - rua, av, etc) RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATOS			NÚMERO 644
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	
MUNICÍPIO Capitão			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL ALICE VEREPKOWSKI - ME			
LUGAR DOURO (rua, av, etc) RUA BAHIA			NÚMERO 164
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO DISTRITO SANTA CRUZ	CEP 85760-000	
MUNICÍPIO Capitão		UF PR	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) eldo@blume.com.br			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 260.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) duzentos e sessenta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1412602 Atividade Secundária 1412601, 1412603, 4642701, 4781400	Descrição de Objeto - CONFEÇÃO SOB MEDIDA DE PEÇAS DO VESTUÁRIO; - SERVIÇO DE FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO - ATELIE DE COSTURA, MODELAGEM. - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; E - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.752.971/0001-04	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 23/02/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Alice Verepkowski</i>		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1170000706685	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2017 10:57 SOB N° 20171572165.
PROTOCOLO: 171572165 DE 16/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700982431. NIRE: 41106791021.
ALICE VEREPKOWSKI - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

8087

~~00054~~

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALICE VEREPKOWSKI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSE VEREPKOWSKI		(mãe) ANA HEDI VEREPKOWSKI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24-10-1979	IDENTIDADE número 8.181.258-6	Orgão emissor SSP	UF PR CPF (número) 039.411.629-18
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.) RUA TAMOIOS			NÚMERO 785
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAPANEMA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ALICE VEREPKOWSKI			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA TAMOIOS			NÚMERO 785
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 1412-6/02 Atividades secundárias 1412-6/03 1412-6/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUARIO. SERVIÇO DE FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUARIO. ATELIÊ DE COSTURA, MODELAGEM.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-04-2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Alice Verepkowski</i>			
DATA DA ASSINATURA 18-03-2010	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Alice Verepkowski</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

JACKSON MACHADO PINTO
11 4379 982-7

24/03/2010

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/03/2010
SOB NÚMERO: 41106791021
Protocolo: 10/270917-3, DE 22/03/2010

ALICE VEREPKOWSKI

LUIZ CARLOS SALVARIO
SECRETARIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.752.971/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2010	
NOME EMPRESARIAL ALICE VEREPKOWSKI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATELIE DA CONFECÇAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R BAHIA	NÚMERO 164	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3552-2691		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2024 às 08:23:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALICE VEREPKOWSKI
CNPJ: 11.752.971/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:34:59 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2024.

Código de controle da certidão: **3EAF.09F6.BDC9.3BB0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

03.060

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033473701-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.752.971/0001-04**
Nome: **ALICE VEREPKOWSKI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALICE VEREPKOWSKI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.752.971/0001-04

Certidão nº: 32167859/2024

Expedição: 09/05/2024, às 08:24:47

Validade: 05/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALICE VEREPKOWSKI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.752.971/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.752.971/0001-04
Razão Social: ALICE VEREPKOWSKI ME
Endereço: RUA TAMOIOS 785 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050101310369329762

Informação obtida em 09/05/2024 08:25:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema - P

CERTIDÃO NEGATIVA 1178/2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/06/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ALICE VEREPKOWSKI - ME CNPJ: 11.752.971/0001-04

ENDEREÇO: R BAHIA, 164 - SALA 02 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
31992

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0048

ALVARA

CNAE/ATIVIDADES

1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, 1412-6/03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, 1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Capanema, 08 de Abril de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QEMT24X42UE5

Certidão emitida 08/04/2024 as 17:52:08

Emissor: << Equiplano Público Web >>

ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

0 064

FL 1/2

000052

ALICE VEREPKOWSKI, brasileira, empresária, solteira, natural de Planalto/PR, nascido em 24/10/1979, portador da cédula de identidade com RG sob nº 8.181.258-6 SSP/PR, expedição em 02/09/1997 e CPF sob nº 039.411.629-18, residente e domiciliado na Rua Otavio Francisco De Mattos, 644, centro, Capanema-PR, CEP 85760-000;

ANALICE DA ROSA, brasileira, menor impúbere, natural de Capanema/PR, nascido em 05/12/2010, portador da cédula de identidade com RG sob nº 14.237.991-0 SSP/PR, expedição em 02/09/2014 e CPF sob nº 116.007.369-47, residente e domiciliado na Rua Otavio Francisco De Mattos, 644, centro, Capanema-PR, CEP 85760-000, neste ato representado por sua mãe **ALICE VEREPKOWSKI**, brasileira, empresária, solteira, natural de Planalto/PR, nascido em 24/10/1979, portador da cédula de identidade com RG sob nº 8.181.258-6 SSP/PR, expedição em 02/09/1997 e CPF sob nº 039.411.629-18, residente e domiciliado na Rua Otavio Francisco De Mattos, 644, centro, Capanema-PR, CEP 85760-000; constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome de **ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Bahia, 164, sala 04, Bairro Santa Cruz, Capanema-PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizada neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ALICE VEREPKOWSKI	50	25.000	25.000,00
ANALICE DA ROSA	50	25.000	25.000,00
TOTAL	100	50.000	50.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade será CNAEs: 1412-6/02 - Confecção; sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas. 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. 1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida. 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. 1412-6/03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá à sócia **ALICE VEREPKOWSKI** com os poderes e atribuições de administrador autorizado individualmente ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 14:53 SOB Nº 41209003328.
PROTOCOLO: 184786380 DE 20/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901226894. NIRE: 41209003328.
ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Allice Verepkowski

ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

03.065

FL 2/2

000093

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na Jucepar e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Capanema/PR, 10 de agosto de 2018.

Alice Verepkowski
ALICE VEREPKOWSKI
Sócio administrador



Alice Verepkowski
ANALICE DA ROSA
Sócia
Representada pela sua tutora
ALICE VEREPKOWSKI



Alice Verepkowski
ALICE VEREPKOWSKI
Representante de ANALICE DA ROSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 14:53 SOB Nº 41209003328.
PROTOCOLO: 184786380 DE 20/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901226894. NIRE: 41209003328.
ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

0 - 066
6.

000051

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA-PR (46)3552.3710

Selo Digital: OX8Z1JUM4CPZHI, Controle: 811412082

Consulte esse selo em <http://wfunarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de ALICE VEREPKOWSKI. Dou fé. Capanema-PR, 15 de agosto de 2018.

Em Ter^o da Verdade.

Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2019 14:53 SOB N° 41209003328.
PROTOCOLO: 184786380 DE 20/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901226894. NIRE: 41209003328.
ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 19/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.076.223/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/03/2019
NOME EMPRESARIAL ROSA & ALICE CONFECÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROSA & ALICE CONFECÇOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BAHIA	NÚMERO 164	COMPLEMENTO SALA 4
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA
	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3552-2691/ (46) 9976-4030	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/05/2024** às **08:26:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 33.076.223/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:23 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **5880.28C1.0C51.D1D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

030611

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033473751-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.076.223/0001-91**
Nome: **ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.076.223/0001-91

Certidão nº: 32168326/2024

Expedição: 09/05/2024, às 08:28:10

Validade: 05/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.076.223/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.076.223/0001-91
Razão Social: ROSA E ALICE CONFECÇÕES LTDA
Endereço: RUA BAHIA / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050602421619794055

Informação obtida em 09/05/2024 08:29:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema - P

CERTIDÃO NEGATIVA 1373/2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/06/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ROSA & ALICE CONFECÇOES LTDA CNPJ: 33.076.223/0001-91

ENDEREÇO: R BAHIA, 164 - SALA 4 - SANTA CRUZ Capanema - PR

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARA
49930	67	

CNAE/ATIVIDADES

1412-6/02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, 1412-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, 1412-6/03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Capanema, 15 de Abril de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QET224X4CE95

Certidão emitida 15/04/2024 as 15:20:44

Emissor: << Equiplano Público Web >>



03073
B

Município de Capanema - PR

DESPACHO INICIAL

Ao(À) Sr.(a)

Fabiana Schulz Padilha

Assessora da SELOG

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNIICPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKWSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de maio de 2024.


Roselia Kriger Becker-Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



074
B

Município de Capanema - PR

TERMO DE JUNTADA

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKWSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA.

Segue anexo os relatórios emitidos da pesquisa de preços, bem como vai anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de maio de 2024.

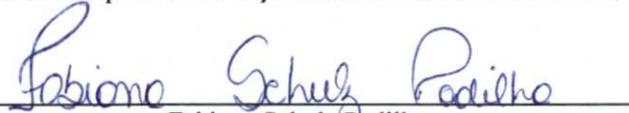

Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ORÇAMENTO DEFINITIVO

VALOR DE REPASSE EM ATENDIMENTO A LEI Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO.

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	68398	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (prédio em alvenaria) com área de 540,00m2, situado na Rua Bahia nº 164. Bairro Santa Cruz, Município de Capanema, Estado do Paraná. Lotes Urbanos nº 03-13, Quadra 49, Setor N.E. Destinado ao FOMENTO e a INDUSTRIALIZAÇÃO no Município.	24	MÊS	2.244,80	53.875,20
VALOR MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 53.875,20	

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados enviados pela secretaria demandante.



Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

06.075



7.073
B

Município de Capanema - PR

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto:

VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKPWSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de maio de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



PARECER CONTÁBIL

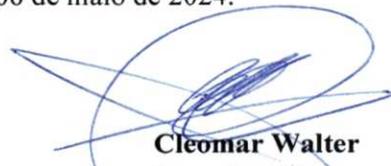
ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKPWSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA.

Em atenção à solicitação do Departamento de Contratações Públicas, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, sendo que o pagamento será efetuado através da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5780	12.001.22.6612201.2222	000	33.90.36.00.00	Do Exercício

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de maio de 2024.


Cleomar Walter
Contador Público
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2



**TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNIICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKPWSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se Aplica

1.2. RESUMO DO OBJETO:

VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNIICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKPWSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$53.875,20 (Cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

1.4. MODALIDADE: Dispensa.

1.5. FORMA: Não se Aplica

1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.6.1. Não se Aplica

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de Maio de 2024.


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKPWSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a necessidade de algumas adaptações no TR e seus anexos, para atender ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, motivo pelo qual junto, como anexo, o Termo de Referência Definitivo, com as adaptações realizadas por este órgão.

No mais, o procedimento até o momento está regular, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos por este órgão.

Por seu turno, destaco que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Destarte, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Colham-se as assinaturas do(a) Secretário(a) da pasta indicado no TR e do(s) Fiscal(is) da Contratação.

Por fim, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminhem-se os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 06 de maio de 2024.


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

0.080
B

PARECER JURÍDICO Nº 110/2024

REQUERENTE: SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECON.

ASSUNTO: Análise de alteração contratual. Prorrogação de prazo e renovação de quantitativo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: repasse de valores diretamente ao Locador, referente ao fomento público à iniciativa privada. Aluguel de barracão industrial. Dispensa de Licitação nº 87/2021.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PRÉVIA. REPASSE DE VERBAS DESTINADO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMO FOMENTO PÚBLICO À INICIATIVA PRIVADA. LEI MUNICIPAL Nº 1.488/2013. APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO. DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO. INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS.

1. RELATÓRIO.

A SELOG Secretário Municipal de Indústria e Comércio solicita análise e emissão de parecer jurídico da PGM acerca da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato de repasse de verbas para fomento à indústria, visando ao repasse de valores destinados à locação de um imóvel, como forma de fomento à Indústria, de acordo com a Lei Municipal nº 1.488/2013.

Constam no processo administrativo, os seguintes documentos relacionados com o pleito de prorrogação da contratação:

- I) Solicitação de aditivo;
- II) Declaração do Fiscal do Contrato;
- III) Documentação Fiscal das empresas beneficiárias (locatárias);
- IV) Cálculo de atualização monetária;
- V) Parecer contábil;
- VI) minuta de termo aditivo;
- VII) Despacho;
- VIII) Parecer Jurídico nº 256/2023;
- IX) Ofício nº 001/2024/SECON;
- X) E-mail;
- XI) Solicitação de fomento com justificativas;
- XII) Relatório de funcionários diretos;
- XIII) Relação de pessoas terceirizadas;
- XIV) Relatórios/declarações de faturamento das empresas beneficiárias (locatárias).

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022 (LCM 14/22), realizar o controle prévio de legalidade do



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

0.081
B

processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente nas descrições ou nas justificativas necessárias.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Da fundamentação/motivação aliunde ou per relationem

Utilizo a fundamentação expressa no Parecer Jurídico nº 381/2021 como fundamentos do presente Parecer, para fins de análise de possibilidade da contratação do objeto e da forma de contratação.

2.3. Da renovação de concessão de benefício da Lei Municipal nº 1.488/2013

A Lei Municipal nº 1.488/2013 prevê as regras e permite a concessão de benefícios e incentivos à indústria.

Por seu turno, a referida Lei não indicou o procedimento para renovação dos benefícios ou incentivos já concedidos.

Nesse rumo, calha trazer à baila o disposto no art. 2º do referido diploma legal:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no termos desta Lei, conceder Incentivos e/ou benefícios até o limite de 6.000 (seis mil) UFM, por empresa, sendo vedada a concessão de outro benefício enquanto não forem cumpridos os requisitos dos benefícios já concedidos.

Com efeito, para a concessão de novo benefício ou renovação de um benefício já concedido, os requisitos previstos para a concessão deste, isto é, as contrapartidas propostas/compromissos assumidos pela empresa beneficiária devem ter sido ou devem estar sendo cumpridos.

Por meio do Parecer Jurídico nº 256/2023 fora indicada a necessidade de complementação da documentação para atestar o cumprimento dos compromissos assumidos pelas empresas beneficiárias.

Somente em abril do corrente ano é que a documentação exigida fora encaminhada a PGM

Pois bem.

A análise do cumprimento dos compromissos assumidos pelas empresas beneficiárias é de responsabilidade da SECON. Desse modo, vislumbra-se que o conteúdo do ofício nº 001/2024/SECON é insuficiente, haja vista a necessidade de análise pormenorizada de todos os compromissos assumidos por parte das empresas beneficiárias, apesar de que os documentos juntados aos autos indicam o cumprimento dos compromissos assumidos quando da concessão dos benefícios.

2.4. Do vencimento do contrato anterior e da celebração de um novo contrato

Tendo em vista a data extemporânea de encaminhamento da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiárias, vislumbra-se que o Contrato nº 281/2021 perdeu a sua validade, considerando-se o advento do seu termo final em 31/12/2023.

Dessa forma, o caso em mesa não pode ser resolvido por meio de um aditivo contratual, mas, sim, por meio da celebração de um novo contrato.



Nesse diapasão, há dois procedimentos possíveis a serem seguidos:

a) aproveitamento do processo de Dispensa de Licitação nº 87/2021, celebrando-se o novo contrato no bojo dos respectivos autos;

b) caso o sistema inadmita a inserção de um novo contrato naquele processo, faz-se necessária a abertura de um novo processo de dispensa de licitação, com a reprodução integral dos documentos constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 87/2021 ou renovação de todos os atos lá praticados.

Com efeito, independentemente do procedimento adotado, dispensa-se novo parecer jurídico, devendo-se utilizar a minuta contratual atualizada confeccionada pela PGM, conforme documento anexo.

2.5. Do valor do repasse mensal.

As empresas beneficiárias apresentaram requerimento de benefício mensal no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Todavia, diante das informações contidas no processo, caso não seja realizada uma nova avaliação pela Comissão Municipal de Avaliação (fl. 11 do processo), mister a atualização dos valores iniciais, utilizando-se o IPCA como indexador, cujo cálculo revela o montante de R\$ 2.244,80, coforme cálculo anexo, o qual deve ser revisto e conferido pela SELOG.

2.6. Das recomendações e dos procedimentos a serem realizados.

Do ponto de vista da PGM, faz-se desnecessária uma autorização legislativa específica para o deferimento de um novo ou de uma renovação de benefício/incentivo à iniciativa privada, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.488/2013.

Por seu turno, a referida Lei não disciplinou de forma clara o procedimento de renovação dos benefícios já concedidos e já aprovados anteriormente pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Dessa forma, analisando a ata de deliberação e aprovação do benefício concedidos às empresas beneficiárias do aluguel do barracão industrial em questão, vislumbra-se a inexistência de prazo limite de concessão do benefício, o que gera a possibilidade de diversas interpretações.

Nesse diapasão, utilizando-se de critérios de razoabilidade e de proporcionalidade, vislumbro a possibilidade de renovação do benefício, pelo mesmo prazo concedido inicialmente, desde que haja comprovação inequívoca de cumprimento de todos os compromissos assumidos pelas empresas beneficiárias originalmente, até que haja deliberação em contrário do Conselho Municipal competente.

Assim, considerando-se a superveniência da Lei Municipal nº 1.864/2023, o Conselho Municipal responsável pela avaliação e deferimento de benefícios e incentivos à indústria é o DECAP, motivo pelo qual o pedido da empresa, após a celebração do contrato, deverá ser encaminhado para o referido Conselho, para fins de ciência e deliberação em contrário, se assim entender.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, a PGM se manifesta pela possibilidade de celebração de novo contrato de repasse de valores, na forma e nas condições indicadas no corpo deste parecer.

Ademais, devem ser conferidos pela SELOG:

- a) Documentação de regularidade fiscal das empresas beneficiárias;
- b) Documentação de regularidade fiscal do Locador.

Outrossim, deve haver o atesto, de forma clara, por parte da SECON, de que as empresas beneficiárias estão cumprindo integralmente a proposta inicialmente proposta e aprovada pelo Conselho Municipal.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

083

Por derradeiro, após a celebração do novo contrato, mister o **encaminhamento deste parecer e da cópia dos autos à Secretaria Executiva do DECAP**, para que realize os procedimentos internos do Conselho necessários.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 8 de maio de 2024.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 5588/2014
OAB/PR 68.807



03084

Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

Pelo presente de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado, as empresas beneficiárias locadoras: **RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 17.697.192/0001-30, ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 01, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA/PR, **H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 27.520.800/0001-90, ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 03, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA/PR; **ALICE VEREPKOWSKI**, CNPJ: 11.752.971/0001-04, ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 02, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA/PR, **ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 33.076.223/0001-91, ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 04, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA/PR; bem como o proprietário do imóvel, o **Locador**, o sr. **João Paulo Nizer**, CPF nº 603.822.609-53, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 20/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente contratação **VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNIICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKOWSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA.**

1.2. Indicação do imóvel locado pelas Locatárias: **PRÉDIO EM ALVENARIA COM ÁREA DE 540,00M2, SITUADO NA RUA BAHIA Nº 164, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ.**

1.3. O Município de Capanema não é o Locatário do imóvel, constitui-se apenas como agente fomentador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

2.1. O valor do repasse mensal é de **R\$ 2.244,80 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme avaliação da comissão municipal, contrato de locação incluídos no processo e atualização monetária pelo IPCA.

2.2. Valor total do contrato **R\$ 53.875,20 (cinquenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **13 de maio de 2024** até **12 de maio de 2026**.

3.1.1. Caso haja rescisão do contrato de locação entre o Locador e as Locatárias de forma antecipada, ou no caso de encerramento das atividades industriais das Locatárias, ou na hipótese de as Locatárias não cumprirem com sua proposta aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, o Município poderá cessar o repasse dos valores, objeto deste contrato, sem qualquer direito do Locador ou das Locatárias em face do Município.



0.085
B

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR PERANTE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

4.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 4.1.1. Garantir, durante o tempo da vigência do contrato o uso pacífico do imóvel pelas Locatárias;
- 4.1.2. Fornecer ao Município de Capanema recibo discriminado das importâncias pagas, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 4.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 4.1.4. Informar ao Município quaisquer alterações no contrato de Locação celebrado com as empresas Locatárias, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 4.1.5. Informar ao Município quaisquer acontecimento relativo ao uso do imóvel locado pelas empresas Locatárias, incluindo uma eventual má-conservação, incêndio, destruição e quaisquer outra circunstância que torne indevida a manutenção dos repasses mensais efetuados pelo Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 5.1. O MUNICÍPIO obriga-se apenas a realizar os repasses de verbas, diretamente ao Locador, na forma e nos prazos descritos neste instrumento.
- 5.2. O Município, na qualidade de agente fomentador, não possui qualquer responsabilidade sobre a relação locatícia estabelecida entre o Locador e as Locatárias.
- 5.3. Na hipótese de atraso no repasse de valores pelo Município, sem culpa do Locador, este deverá notificar às empresas Locatárias para que realizem o pagamento do aluguel, sem quaisquer ônus para o Município.
- 5.4. O Município não responde nem solidária e nem subsidiariamente por qualquer intercorrência no imóvel ou na relação locatícia estabelecida entre o Locador e as empresas Locatárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O repasse dos valores será efetuado mensalmente, até o respectivo **10º (décimo) dia útil, no mês subsequente à utilização do imóvel**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR **até o 1º (primeiro) dia útil do mês correspondente**.

6.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

6.1.2. **O primeiro repasse de valores será realizado no mês de junho de 2024, referente à utilização do imóvel no mês de maio de 2024.**

6.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente da SEFAZ, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

6.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, por meio das dotações orçamentárias indicadas no Parecer Contábil que integra o processo de contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. **Fábio Rapachi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da LCM 14/22.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das Cláusulas 4.1.1, 4.1.4 e 4.1.5 sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na LCM 14/22, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4.1. Caso o MUNICÍPIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

11.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

11.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

11.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

11.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

11.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

11.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



087

Município de Capanema - PR

11.9. Em não sendo a hipótese do subitem 11.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

11.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 11.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

11.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 11.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O MUNICÍPIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, a qualquer momento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

13.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

13.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**Prática Obstrutiva**":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;



(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

14.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

14.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.5. As vedações de que trata o subitem 14.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

14.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 14.4 e 14.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

14.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

14.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.



Município de Capanema - PR

0.081
B

14.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 14.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 14.7, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 8 de maio de 2024.

RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 17.697.192/0001-30 (Locatária)

H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 27.520.800/0001-90 (Locatária)

ALICE VEREPKOWSKI

CNPJ: 11.752.971/0001-04 (Locatária)

ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 33.076.223/0001-91 (Locatária)

JOÃO PAULO NIZER

Locador

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$2.000,00 de 01-Janeiro-2022 e 30-Abril-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$2.244,80

Memória do Cálculo

Varição do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Janeiro-2022 e 30-Abril-2024

Em percentual: 12,2399%

Em fator de multiplicação: 1,122399

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Janeiro-2022 = 0,54%; Fevereiro-2022 = 1,01%; Março-2022 = 1,62%; Abril-2022 = 1,06%; Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 = 0,67%; Julho-2022 = -0,68%; Agosto-2022 = -0,36%; Setembro-2022 = -0,29%; Outubro-2022 = 0,59%; Novembro-2022 = 0,41%; Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$2.000,00 * 1,122399

Valor atualizado = R\$2.244,80

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNIICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKPSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA.

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

Considerando o Parecer Jurídico nº 110/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 09 de maio de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

Objeto da Contratação: VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNIICPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKWSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	59060	VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNIICPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKWSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA.	24,00	MÊS	2.244,80	53.875,20

Total: R\$53.875,20 (Cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

Art. 99. É dispensável a licitação:

De Acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ **59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (**DECRETO Nº 7.343, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**)

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

LOCADOR:

NOME: JOÃO PEDRO NIZER

CPF: 603.822.609-53 **RG** 3.463.405-0

ENDEREÇO: VILA SANTA ANA, ZONA RURAL

CIDADE: CAPANEMA PR **CEP:** 857602-000

LOCATÁRIOS:

NOME DO CREDOR: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 17.697.192/0001-30



7 093
B

Município de Capanema - PR

**ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 01, BAIRRO SANTA CRUZ
CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000**

**NOME: H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 27.520.800/0001-90
ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 03, BAIRRO SANTA CRUZ
CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000**

**NOME: ALICE VEREPKOWSKI
CNPJ: 11.752.971/0001-04
ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 02, BAIRRO SANTA CRUZ
CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000**

**NOME: ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 33.076.223/0001-91
ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 04, BAIRRO SANTA CRUZ
CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000**


Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



06.094

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott
Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero
Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs
Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel
Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Aceleração Econômica e Inovação:
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo: Manuela Soares Kapp
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges
Diretor Geral da SECON: Franconer Minte

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATORIOS

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 20/2024

Objeto da Contratação: VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO
LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIA-
TIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013
- PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E
COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO
TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS:
RED INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA; ALICE VEREPKWS-

KI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA. e ROSA ALICE
CONFECCÕES LTDA.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	59060	VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA; ALICE VEREPKWSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECCÕES LTDA.	24,00	MÊS	2.244,80	53.875,20

Total: R\$53.875,20 (Cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

Art. 99. É dispensável a licitação:

De Acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (**DECRETO Nº 7.343, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

LOCADOR: JOÃO PEDRO NIZER

CPF: 603.822.609-53 RG: 3.463.405-0

ENDEREÇO: VILA SANTA ANA, ZONA RURAL

CIDADE: CAPANEMA-PR CEP: 857602-000

LOCATÁRIOS:

NOME DO CREDOR: RED INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA
CNPJ: 17.697.192/0001-30

ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 01, BAIRRO SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA-PR CEP: 85760-000

NOME DO CREDOR: H.COM INDUSTRIA DE CONFECCÕES
LTDA

CNPJ: 27.520.800/0001-90

ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 03, BAIRRO SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA-PR CEP: 85760-000

NOME DO CREDOR: ALICE VEREPKOWSKI

CNPJ: 11.752.971/0001-04

ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 02, BAIRRO SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA-PR CEP: 85760-000

NOME DO CREDOR: ROSA & ALICE CONFECCÕES LTDA

CNPJ: 33.076.223/0001-91

ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 04, BAIRRO SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA-PR CEP: 85760-000

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024

Processo dispensa Nº 20/2024

Data da Assinatura: 13/05/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: JOAO PAULO NIZER.

Objeto: VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REF-



7 3 095

ERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKPSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA..

Valor total: R\$53.875,20 (Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2024

Data da Assinatura: 06/05/2024.

Devedor: Município de Capanema-Pr.

Credor: Associação Para Desenvolvimento da Comunidade de Cristo Rei.

Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA PRÉDIOS MUNICIPAIS (POSTO DE SAÚDE E ESCOLA), LOCALIZADOS NA COMUNIDADE DE CRISTO REI - ZONA RURAL.

Valor total: R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do dia 25/04/2024, Edição 1428, página 2.

No Aviso de licitação Pregão Eletrônico nº 11/2024

Onde Lia-se

Abertura das propostas: 13:30 Horas do dia 13/05/2024.

Leia-se:

Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 13/05/2024.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 do mês de maio de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação /Pregoeira /
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ERRATA 01

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, informa alterações no Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2024- objeto: Serviços Topográficos com Adoção do Sistema Registro de Preços.
Com alterações a seguir:

No Edital no item 6.3.2.

Onde Lia-se:

6.3.2.Caso o sistema onde é preenchida a proposta de preços não admita a inclusão de anexos, o licitante deverá encaminhar, até o início da sessão, os documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.3 para os seguintes e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com.

Leia-se:

6.3.2. Caso o sistema onde é preenchida a proposta de preços não admita a inclusão de anexos, o licitante deverá encaminhar, até o final da fase de lance, os documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.3 para os seguintes e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com.

Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de Maio de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

ERRATA 01

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, informa alterações no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024- objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO TRUCK PARA COMPOR PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CAPACIDADE DE CARGA DE 8.000 LITROS, CARROCERIA DO TIPO TANQUE INOX (PIPA) CONFORME CONVENÍO 921166/2021, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, Com alterações a seguir:

No Edital no item 6.3.2.

Onde Lia-se:

6.3.2.Caso o sistema onde é preenchida a proposta de preços não admita a inclusão de anexos, o licitante deverá encaminhar, até o início da sessão, os documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.3 para os seguintes e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com.

Leia-se:

6.3.2. Caso o sistema onde é preenchida a proposta de preços não admita a inclusão de anexos, o licitante deverá encaminhar, até o final da fase de lances, os documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.3 para os seguintes e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com.

Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de Maio de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação

ERRATA 01

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, informa alterações no Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2024- objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ESPAÇOS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Com alterações a seguir:

No Edital no item 6.3.2.

Onde Lia-se:

6.3.2.Caso o sistema onde é preenchida a proposta de preços não admita a inclusão de anexos, o licitante deverá encaminhar, até o início da sessão, os documentos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 6.3 para os seguintes e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br e licitacao.capanema@gmail.com.

Leia-se:



Município de Capanema - PR

096
5

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do dia 13/05/2024, edição 1439, página 02

Na publicação do Extrato de Autuação do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2024

Onde Lia-se:

LOCADOR:

NOME: JOÃO PEDRO NIZER

CPF:603.822.609-53 RG 3.463.405-0

ENDEREÇO: VILA SANTA ANA, ZONA RURAL

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 857602-000

Leia-se:

LOCADOR:

NOME: JOÃO PAULO NIZER

CPF:603.822.609-53 RG 3.463.405-0

ENDEREÇO: VILA SANTA ANA, ZONA RURAL

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 857602-000

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 14 dia(s) do mês de maio de 2024

Roselia Kriger Becker Pagani
Agente de Contratação/Pregoeira/

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



18 037

Município de Capanema - PR**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2024****“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

Pelo presente de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado, as empresas beneficiárias locadoras: **RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 17.697.192/0001-30, ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 01, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA/PR, **H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 27.520.800/0001-90, ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 03, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA/PR; **ALICE VEREPKOWSKI**, CNPJ: 11.752.971/0001-04, ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 02, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA/PR, **ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ: 33.076.223/0001-91, ENDEREÇO: RUA BAHIA ,164, SALA 04, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE: CAPANEMA/PR; bem como o proprietário do imóvel, o **Locador**, o sr. **João Paulo Nizer**, CPF nº 603.822.609-53, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 20/2024 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Inovação

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto da presente contratação VALOR DE REPASSE DIRETAMENTE AO LOCADOR, REFERENTE AO FOMENTO PÚBLICO A INICIATIVA PRIVADA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNIICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, CUJAS EMPRESAS LOCATARIAS SÃO AS EMPRESAS: RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; ALICE VEREPKPWSKI; H.COM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. e ROSA ALICE CONFECÇÕES LTDA.

1.2. Indicação do imóvel locado pelas Locatárias: PRÉDIO EM ALVENARIA COM ÁREA DE 540,00M2, SITUADO NA RUA BAHIA Nº 164, BAIRRO SANTA CRUZ, CIDADE DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ.

1.3. O Município de Capanema não é o Locatário do imóvel, constitui-se apenas como agente fomentador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

2.1. O valor do repasse mensal é de **R\$ 2.244,80 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme avaliação da comissão municipal, contrato de locação incluídos no processo e atualização monetária pelo IPCA.

2.2. Valor total do contrato **R\$ 53.875,20 (cinquenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de **13 de maio de 2024** até **12 de maio de 2026**.

3.1.1. Caso haja rescisão do contrato de locação entre o Locador e as Locatárias de forma antecipada, ou no caso de encerramento das atividades industriais das Locatárias, ou na hipótese de as Locatárias não cumprirem com sua proposta aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, o Município poderá cessar o repasse dos valores, objeto deste contrato, sem qualquer direito do Locador ou das Locatárias em face do Município.



7 B 033

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR PERANTE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

4.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 4.1.1.** Garantir, durante o tempo da vigência do contrato o uso pacífico do imóvel pelas Locatárias;
- 4.1.2.** Fornecer ao Município de Capanema recibo discriminado das importâncias pagas, na forma determinada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 4.1.3.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 4.1.4.** Informar ao Município quaisquer alterações no contrato de Locação celebrado com as empresas Locatárias, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 4.1.5.** Informar ao Município quaisquer acontecimento relativo ao uso do imóvel locado pelas empresas Locatárias, incluindo uma eventual má-conservação, incêndio, destruição e quaisquer outra circunstância que torne indevida a manutenção dos repasses mensais efetuados pelo Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- 5.1.** O MUNICÍPIO obriga-se apenas a realizar os repasses de verbas, diretamente ao Locador, na forma e nos prazos descritos neste instrumento.
- 5.2.** O Município, na qualidade de agente fomentador, não possui qualquer responsabilidade sobre a relação locatícia estabelecida entre o Locador e as Locatárias.
- 5.3.** Na hipótese de atraso no repasse de valores pelo Município, sem culpa do Locador, este deverá notificar às empresas Locatárias para que realizem o pagamento do aluguel, sem quaisquer ônus para o Município.
- 5.4.** O Município não responde nem solidária e nem subsidiariamente por qualquer intercorrência no imóvel ou na relação locatícia estabelecida entre o Locador e as empresas Locatárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O repasse dos valores será efetuado mensalmente, até o respectivo **10º (décimo) dia útil, no mês subsequente à utilização do imóvel**, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR **até o 1º (primeiro) dia útil do mês correspondente**.
 - 6.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.
 - 6.1.2.** O primeiro repasse de valores será realizado no mês de junho de 2024, referente à utilização do imóvel no mês de maio de 2024.
- 6.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente da SEFAZ, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 6.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
- 6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7.** O MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, por meio das dotações orçamentárias indicadas no Parecer Contábil que integra o processo de contratação.



Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. **Fábio Rapachi**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina da LCM 14/22.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das Cláusulas 4.1.1, 4.1.4 e 4.1.5 sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na LCM 14/22, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4.1. Caso o MUNICÍPIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

11.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

11.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

11.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

11.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

11.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

11.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



Município de Capanema - PR

11.9. Em não sendo a hipótese do subitem 11.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

11.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 11.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

11.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 11.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O MUNICÍPIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, a qualquer momento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

13.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

13.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;



Município de Capanema - PR

0 101
B

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

14.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

14.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.5. As vedações de que trata o **subitem 14.4** estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

14.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 14.4 e 14.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

14.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

14.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.



Município de Capanema - PR

14.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 14.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 14.7, no que couber.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 13 de maio de 2024.

RED INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 17.697.192/0001-30 (Locatária)

H.COM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 27.520.800/0001-90 (Locatária)

ALICE VEREPKOWSKI

CNPJ: 11.752.971/0001-04 (Locatária)

ROSA & ALICE CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 33.076.223/0001-91 (Locatária)

JOÃO PAULO NIZER
Locador

Américo Bellé
Prefeito Municipal



0 103

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL N° 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação:

Secretária de Infraestrutura e Urbanismo: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação e Obras: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Diretor Geral da SECON: Franconer Minte

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATORIOS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do dia 13/05/2024, edição 1439, página 2.

Na publicação do Extrato de Autuação do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2024

Onde Lia-se:

LOCADOR:

NOME: JOÃO PEDRO NIZER
CPF: 603.822.609-53 **RG:** 3.463.405-0
ENDEREÇO: VILA SANTA ANA, ZONA RURAL
CIDADE: CAPANEMA-PR **CEP:** 857602-000

Leia-se:

LOCADOR:

NOME: JOÃO PAULO NIZER
CPF: 603.822.609-53 **RG:** 3.463.405-0
ENDEREÇO: VILA SANTA ANA, ZONA RURAL
CIDADE: CAPANEMA-PR **CEP:** 85760-000

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 do mês de maio de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação /Pregoeira /

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2024

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº23/2024

Tipo de Julgamento: Menor preço por Lote.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL A TÍTULO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA PESSOAS QUE ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$347.740,00 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta Reais)

Abertura das propostas: 08:30 horas do dia 27/05/2024

Local: Departamento de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro de Capanema/Paraná.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 14 dias de maio de 2024

Roselia K.B.Pagani

Pregoeira

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS POR PRAZO DETERMINADO N° 17/2023.

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem através deste, convocar os candidatos abaixo para escolha de vagas remanescentes relativa ao ano de 2024.

Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação no dia 15/05/2024 às 8 horas para distribuição das vagas e orientação contratual.

A presente convocação não implica necessariamente na imediata



0.104
B

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2024
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	20
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	20
Descrição do Objeto*	VALOR DE REPASSE EM ATENDIMENTO A LEI Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1200122661220122225780339036
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	53.875,00
Data Publicação Termo ratificação	13/05/2024

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



DESPACHO

Com relação a dispensa de licitação 20/2024: **VALOR DE REPASSE EM ATENDIMENTO A LEI Nº 1488/2013-PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA E COMERCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO**. Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 24 dia(s) do mês de maio de 2024.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Do Município de Capanema